**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75/2012[[1]](#footnote-1)**

*Altera a Instrução Normativa nº 56 de 02 de junho de 2011, que dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento no art. 2º, I, da Lei Orgânica, nos arts. 193 a 196, do Regimento Interno, e *caput* do art. 1º, da [Resolução nº 26/11](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-26-de-3-de-marco-de-2011/1378/area/10),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos da [Instrução Normativa nº 56, de 02 de junho de 2011](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-nº-562011/237417/area/10), a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

...

§ 4º

...

II – Para compensar histórico de aportes destinados à entidade gestora do regime próprio de previdência para idêntico fim, fica facultada a apropriação das despesas com pensões de forma gradual ao limite de gasto com pessoal, sendo:” (NR).

...

§ 8º Para compatibilização das finanças públicas aos critérios desta Instrução, o montante do imposto de renda retido na fonte referido no parágrafo anterior será incluído no total da despesa de pessoal, sendo:” (NR)

...

**Art. 2.º** Ficam Acrescidos à [Instrução Normativa nº 56, de 02 de junho de 2011](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-nº-562011/237417/area/10), os seguintes dispositivos:

“Art. 16

...

§ 4º ...

II –

...

1. para municípios com população superior a 200 mil habitantes, e para o Poder Público Estadual, à razão de 6,25% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 16 anos, contados a partir do exercício de 2012; e (AC)
2. para municípios com população inferior a 200 mil habitantes, à razão de 12,5% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 8 anos, contados a partir do exercício de 2011. (AC)

...

§ 8º

...

I – para municípios com população superior a 200 mil habitantes, e para o Poder Público Estadual, à razão de 6,25% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 16 anos, contados a partir do exercício de 2012; e (AC)

II – para municípios com população inferior a 200 mil habitantes, à razão de 12,5% ao ano, de forma que a incorporação ao limite deverá atingir a integralidade no prazo de 8 anos, contados a partir do exercício de 2011.” (AC)

**Art. 3º** Os critérios possibilitados por esta Instrução Normativa serão considerados a partir do mês de janeiro de 2012, sendo o reflexo consolidado no índice anual, pela efetivação do cálculo no mês de dezembro do ano, quando completada a base com os 11 (onze) meses anteriores.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2012.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

   1. Este texto não substitui o publicado no periódico [**Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, n. 536, 28 nov. 2012, p. 72](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2012/11/pdf/00239703.pdf).
   2. Origem: Processo n. 66598-0/12 – [Acórdão n. 3.390/2012 – Tribunal Pleno.](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2012/11/pdf/00239793.pdf)
   3. **Altera**: [Instrução Normativa n. 56, de 2 de junho de 2011](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-nº-562011/237417/area/10).
   4. **Ver também**: [Resolução n. 26, de 3 de março de 2011](http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-26-de-3-de-marco-de-2011/1378/area/10).

   [↑](#footnote-ref-1)